



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Brasília de Minas, 05 de maio de 2025

REQUERIMENTO - 013/2025

Ilmo. Sr.,

Sebastião Geraldo Soares da Cruz

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Regimentalmente apoiado, requero de V. S.^a, que depois de ouvido o plenário, se aprovado for, seja encaminhado cópia deste à **Secretária de Educação, Sra. Lillian Mary Clementino de Almeida Oliva**, (requerendo-lhe explicações por qual motivo, fato, consequência ou razão o transporte escolar dos alunos da Creche **CEMEI FLORESCER**, localizada na Comunidade de Vila de Fátima está sendo feito junto com os alunos do ensino fundamental da Escola Municipal Santa Maria também localizada na Comunidade.

JUSTIFICATIVA

São vários os questionamentos dos pais e mães dos alunos da supracitada creche e estes questionamentos trazem uma grande preocupação, pois estamos lidando com a faixa etária mais importante da vida de uma pessoa que são os primeiros anos de vida.

Segundo as várias reclamações recebidas, algumas merecem enumeradas:

- Ônibus sem janela com plástico no lugar dos vidros das janelas;
- Ônibus chegou a perder freio em determinado dia conforme relatos de alunos;
- Mistura das faixas etárias no transporte (alunos de creches e alunos de ensino fundamental);
- Horário incompatível – a creche está sendo obrigada a liberar os alunos às 11:20 (horário normal seria às 15 horas), pois o ônibus da escolha do ensino fundamental sai às 11:20, prejudicando assim os alunos das creches e os pais que precisam trabalhar.

Cumpra esclarecer que a Constituição Federal (Art. 208, inciso VIII): **Garante o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica — incluindo a educação infantil (creche e pré-escola) — por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, material didático e assistência à saúde.**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que os municípios são responsáveis pela oferta da educação infantil e, portanto, também pelo fornecimento do transporte escolar para essa faixa etária, sempre que necessário.

Embora a legislação determine que a educação infantil deve ser oferecida, sempre que possível, próxima à residência do aluno, evitando deslocamentos longos (conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90), há situações em que o transporte escolar se torna obrigatório como: a **distância superior a 2 km** onde se a vaga na creche ou pré-escola estiver localizada a mais de 2 km da residência da criança ou do ponto de embarque/desembarque, o município deve fornecer o transporte escolar.

Ademais, há decisões judiciais: O Supremo Tribunal Federal já decidiu que, na ausência de vagas próximas à residência ou local de trabalho dos responsáveis, o município deve oferecer transporte público para garantir o acesso à educação infantil.

Para além, o governo federal, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), oferece assistência financeira suplementar aos estados e municípios para custear o transporte escolar de alunos da educação básica pública, incluindo aqueles da educação infantil residentes em áreas rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Portanto, o transporte escolar para alunos de creches **É UMA OBRIGAÇÃO LEGAL DO PODER PÚBLICO**, especialmente quando a unidade de ensino **NÃO ESTÁ** localizada próxima à residência da criança. Caso essa obrigação não esteja sendo cumprida, a Secretaria Municipal de Educação ou o Ministério Público hão de ser provocados a tomarem as medidas cabíveis.

Dessa forma, este Vereador cumprindo com suas prerrogativas, solicita que seja solucionada essa situação o mais breve possível.

Isto posto, peço deferimento.

Vereador - Álvaro de Lelis Neto

APROVADO
1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votação única () - REPROVADO ()

CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASÍLIA DE MINAS - MG

DATA 05/05/2025